

PROTOCOLO N.º 7.678.014-5/09

PARECER CEE/CEB N.º 643/09

APROVADO EM 09/12/09

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL HERCÍLIA FRANÇA DO NASCIMENTO - ENSINO MÉDIO E NORMAL

MUNICÍPIO: MANGUEIRINHA

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental, na modalidade Normal. Nível Médio.

RELATOR: ARNALDO VICENTE

I - RELATÓRIO

1 Histórico

1.1 A Secretaria de Estado da Educação encaminhou, para apreciação deste Conselho, pelo ofício n.º 3118/09-GS/SEED, o pedido de reconhecimento do curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental, na modalidade Normal, Nível Médio, do Colégio Estadual Professora Hercília França do Nascimento – Ensino Médio e Normal, do Município de Mangueirinha, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

A Resolução n.º 4191/07 (fls. 06) com base no Parecer n.º 64/07-DEP/SEED, autorizou o funcionamento do curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental, na modalidade Normal, Nível Médio, destinado a egressos do Ensino Fundamental ou equivalente no Colégio Estadual Professora Hercília França do Nascimento – Ensino Médio, que passou a denominar-se Colégio Estadual Professora Hercília França do Nascimento – Ensino Médio e Normal, com implantação gradativa, por 2 (dois) anos, a partir do início do ano letivo de 2007.

1.2 Condições físicas, materiais, pedagógicas e de recursos humanos

As condições físicas, materiais, pedagógicas e recursos humanos estão descritas no relatório da Comissão Verificadora (fls. 93/97).

- 1.3 Conforme análise do processo, constata-se que a instituição apresentou os seguintes itens:
 - a) Licença Sanitária (fls. 72);
 - b) plano de avaliação institucional (fls. 66).
 - c) Laudo do Corpo de Bombeiros (fls. 117/118)¹;

¹ Consta protocolados nº 7.677.972-4 e 7.678.000-5 referente ao projeto de prevenção de incêndios.



c) articulação entre as diferentes disciplinas (fls. 65/66);²

A instituição de ensino apresentou relatório (fls. 119/129) da execução do plano de avaliação institucional (cf. Deliberação n.º 10/99-CEE/PR).

A Secretaria de Estado da Educação apresenta relatório da execução do plano de capacitação docente (fls. 67).

1.4 Corpo Docente

O referido estabelecimento encaminhou a demanda do quadro docente, com os respectivos comprovantes de habilitação específica, conforme segue:

QUADRO DE DOCENTES³

DOCENTE	DISCIPLINA(S)/FUNÇÃO	FORMAÇÃO					
Iana Rodrigues da Fonseca	Artes	Licenciada em Artes					
Elcimar Aparecida Fernandes	Biologia	Licenciada em Ciências – Hab. Biologia					
Juliana Tiepo	Educação Física	Licenciada em Educação Física					
Márcia Regina Faquini	Sociologia e Filosofia	Licenciada em Filosofia					
Neiva Ferreira Bueno	Física	Licenciada em Física					
Huilquer Francisco Vogel	Geografia	Licenciada em Geografia					
Marli Terezinha Zanatta Rzeznik	História	Licenciada em História					
Elenita Maria Dambros	Língua Portuguesa	Licenciada em Letras – Hab. Português					
Marli Finger Conte	Matemática	Licenciada em Ciências – Hab. Matemática					
Neide da Aparecida Souza de Oliveira	Química	Licenciada em Química					
Leocira Zat Henchen	L.E.M Inglês	Licenciada em Letras – Hab. Português/Inglês					
Marilu Aparecida Calgaro	Concepção Norteadora de Educação Especial Trabalho Pedagógico de Educação Infantil Metodologia do Ensino da Matemática Coordenadora do Estágio Supervisionado Coordenadora do Curso	Licenciada em Pedagogia Especialista em Psicopedagogia					
Sandra Maria Petrassem	Fundamentos Históricos da Educação Fundamentos Filosóficos da Educação Fundamentos Sociológicos da Educação Fundamentos Psicológicos da Educação Fundamentos Históricos e Políticos da Educação Infantil Organização do Trabalho Pedagógico Literatura Infantil Metodologia do Ensino da Língua Portuguesa e Alfabetização'	Licenciada em Pedagogia Especialista em Educação Especial – Formação Generalista					
Janice Terezinha Wollmer Terêncio	Estágio Supervisionado	Licenciada em Pedagogia					

^{*} Ressalte-se à instituição de ensino, que conforme Deliberação nº 03/08-CEE/PR, art. 6º, a mantenedora terá prazo até 2012, para que as disciplinas de Sociologia e Filosofia sejam ministradas, exclusivamente, por professores licenciados nas mencionadas disciplinas.

² Projetos desenvolvidos: Atividades com crianças com dificuldades de aprendizagem; recreação; artes; semana do excepcional; dia da criança;

³ Quadro síntese elaborado com base na cópia dos documentos dos professores constantes no processo (fls. 12/58.



1.5 Organização Curricular

A instituição de ensino apresentou matriz curricular, totalizando 4.800 (quatro mil e oitocentas) horas-aula distribuídas em 4 (quatro) séries anuais (fl. 10), conforme segue:

	D: 0489 - FORM, D. ETATEFU TURNO: TARDE AM) DALD	WI.: /	.000 -	2EMIL	MICH	PIUL	NO.	40 Jun	mena	
DISC	IPLIMAS / SERIE	1	2	3	4						
BMC	AKTE	2						-		-	
	BIOLOGIA	2	2								
	EDUCACAO FISICA	2	2	2	2						
	FILOSOFIA	2		3						2	
	FISICA	2	2	5	2					Ē	
	GEOGRAFIA MISTORYA	2	2							3	
	LINGUA PORT. E LITERATURA	4	3	2	3				i	ž	i
	MATEMATICA	3	2	4	2						
	QUINICA	1		2	2					ĺ	
	SOCIOLOGIA		2	-	1			ì	ì	1	
BAKC	SUB-TOTAL	19	15	13	11					Ę	
P0	L.E.MTHGLES			2	2						-
FE I	CONCEPCAD MORTEAD.DA ED.ESPEC.		2	-					1		
	EST, SUPERV MAGISTERIO	5	5	5	5				1		
	FUNDAMENTOS FILOS.EDUCAÇÃO	1	1	ź	1					į	į
	FUNDAMENTOS HIST, EDUCAÇÃO	2							i .		
	FUNDAMENTOS HIST, POL. DA ED INF		2					٠	į	į	
	FUNDAMENTOS PSICOL. DA EDUCAÇÃO	2				1 1			İ	ĺ	
	FUNDAMENTOS SOCTOL. EDUCAÇÃO		2								
	LITERATURA INFANTIL			2			1				
	WETODOL, ENS. ARTE				2				1		
	HETODOL, ENS. CIENCIAS				2				1		
*	HETODOL. ENS. EDUC. FISICA	-			2 2 2 2 2 2 2				1		
. !	METODOL, ENS. GEOGRAFIA				4		-				
4	METODOL. EIS. HISTORIA			2	- 4		-		1		
	METOGOL, ENS. MATEMATICA	-	-	2	2		-		i		
	HETODOLOGIA DO ENS.PORT.ALFAB. ORGANIZACAO DO TRAB.PEDAGOGICO	2 1	2	7					ž		
	TRABALHO PEDAG NA EDUC.INFANTI	- 1	2	2			1		í		
E	SUB-TOTAL	11	15	15	17		1		-		
-	, 200 101/12	**		17	2.7						
	TOTAL GERAL	30	30	30	30				1		

1.6 Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 172/09 (fls. 90), do NRE de Pato Branco, constatou *in loco* a existência das condições necessárias para o regular funcionamento do estabelecimento de ensino, da Proposta Pedagógica adequada à Deliberação n.º 14/99-CEE/PR e do Regimento Escolar, atendendo às exigências da Deliberação n.º 16/99-CEE/PR, foi de parecer favorável ao reconhecimento do Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental.



II – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto e tendo em vista o Laudo Técnico da Comissão Verificadora, do NRE de Pato Branco (fls. 98), Parecer n.º 429/09-DET/SEED (fls. 105) e o § 1º do artigo 37, da Deliberação nº 04/99, deste Conselho Estadual de Educação, este relator é favorável:

- à regularização do período ausente de autorização para funcionamento e convalidação dos atos escolares praticados, com base nos preceitos legais, do início do ano de 2009 até a presente data.
- à concessão do reconhecimento do curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental, na modalidade Normal, Nível Médio, do Colégio Estadual Professora Hercília França do Nascimento Ensino Médio e Normal, do Município de Mangueirinha, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

O estabelecimento de ensino deverá, antes do término do prazo do reconhecimento, que é de 5 (cinco) anos, solicitar à Secretaria de Estado da Educação a sua renovação.

Ressalte-se que a Lei Federal n.º 11.684, publicada no DOU em 03/06/08, alterou o art. 36 da Lei Federal n. 9.394, estabelecendo a inclusão obrigatória das disciplinas de Filosofia e Sociologia em todas as séries do Ensino Médio. Deve, portanto, a instituição de ensino fazer a devida adequação.

A instituição de ensino deverá comprovar, junto ao Núcleo Regional de Educação, dentro de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da aprovação deste Parecer, a adequação da Proposta Pedagógica referente às seguintes disposições:

- a) inclusão das disciplinas de Filosofia e Sociologia na base nacional comum, em todas as séries, gradativamente, no Ensino Médio, conforme a Deliberação nº 03/08-CEE/PR;
- b) organização e aplicação dos conteúdos de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana nas disciplinas da matriz curricular, como estabelece a Deliberação nº 04/06-CEE/PR;
- c) inserção e organização dos conteúdos de História do Paraná, de acordo com a Deliberação nº 07/06-CEE/PR.



Recomende-se à instituição de ensino que, no prazo de 180 (cento e oitenta dias), a partir da aprovação deste Parecer, envie ao CEE/PR relatório das providências executadas no estabelecimento de ensino pela SUDE – Superintendência de Desenvolvimento Educacional, conforme protocolado n.º 7.677.972-4 e 7.678.000-5.

Devolva-se o processo ao estabelecimento de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o Voto do Relator. Curitiba, 09 de dezembro de 2009.

Presidente do CEE

Presidente da CEB